



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 710/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: BAR E RESTAURANTE PARATI LTDA.

C.N.P.J / CPF: 08948278000105

ATIVIDADE LICENCIADA: BAR E RESTAURANTE PARATI

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AVENIDA INÁCIO BARBOSA, N.º 9.201, MOSQUEIRO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se às obras de reforma e adequação de um estabelecimento comercial composto por 499,52 m² de área construída, em uma área requerida de 12.243,81 m², conforme o Projeto Executivo de Adequação de Abril/2013, pranchas 01/07, 02/07, 03/07 e 04/07, analisadas pela EMURB-COURB em 02/09/2013
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Após a conclusão das obras a empresa deverá requerer à Adema emissão da Licença de Operação. Para tanto, serão realizadas vistorias na área com o objetivo de compatibilizar os projetos apresentados.
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Relatório de acompanhamento da execução do Plano de Recomposição Vegetal.
 - Inscrição de Ocupação, emitida pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de

6. A empresa deverá executar o Plano de Recomposição vegetal aprovado, até a total recomposição vegetal da área.
7. Deverão ser delimitadas rotas naturais de passagem de pedestre e implantadas placas de sinalização das áreas de regeneração da vegetação nativa, até sua total recuperação.
8. A vegetação de restinga e as formações arenosas existentes no entorno do empreendimento deverão ser preservadas em sua total integridade, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos.
9. Todos os despejos domésticos gerados no empreendimento deverão ser encaminhados para um sistema composto por 02 (dois) reservatórios de acúmulo de esgoto, implantados totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais.
10. Os reservatórios de acúmulo deverão ser completamente estanques e providos de boias com sistema de alerta para a necessidade de coleta, de forma a evitar que os tanques atinjam o seu limite máximo
11. Os efluentes dos reservatórios de acúmulo deverão ser periodicamente coletados e transportados por empresa devidamente autorizada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso e licenciada pela Adema
12. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
13. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
14. Durante a execução das obras, a empresa deverá seguir as seguintes recomendações:
 - Orientar os operários e funcionários para não jogar lixo ou resíduos da construção civil na área do empreendimento e no seu entorno.
 - Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação de equipamentos no entorno do empreendimento.
15. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
19. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
20. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
21. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:12:31 do dia 14/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2010-005816/TEC/LI-0351 e Parecer Técnico PT-10029/2013-0007

Válida até 14/04/2014

Código de controle da licença: 495cedaad3cfb082d1b072dca4e78fac

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.